



DECRETO Nº 7.048 DE 20 DE MARÇO DE 2.020

"Dispõe sobre medidas administrativas de prevenção de eventual contágio do novo coronavírus (COVID-19), dando outras providências".

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e

CONSIDERANDO, que as autoridades federais da área de saúde confirmam a caracterização de pandemia no país decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), ainda que este Município de Santa Bárbara d'Oeste, até a presente data, não tenha caso de notificação positiva;

CONSIDERANDO, a necessidade de manutenção dos serviços públicos e a correta proteção da população barbarenses, bem como a necessidade de adoção de medidas administrativas de ordem interna;

CONSIDERANDO, a necessidade de se evitar a aglomeração de pessoas e a propagação do vírus;

CONSIDERANDO, a determinação do Governo do Estado de São Paulo em relação ao fechamento dos parques, anunciada no dia 20 de março de 2.020;

CONSIDERANDO, a determinação do Governo do Estado de São Paulo em relação à antecipação das férias dos professores e demais profissionais da rede pública de ensino;

CONSIDERANDO, a Nota Técnica Conjunta nº 03/2020 – PGT/COORDIGUALDADE/CODEMAT/CONAP, expedida pelos Órgãos Fiscalizadores das Relações Trabalhistas.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o fechamento, por tempo indeterminado, dos parques públicos municipais, a partir do dia 21 de março de 2.020, a seguir descritos:





- I - Parque dos Ipês - Av. Corifeu de Azevedo Marques;
- II - Parque Araçariguama - Rua 21 de Abril;
- III - Parque dos Jacarandás - Rua do Estanho;
- IV - Parque Infantil Tom Leite - Rua Curitiba x Rua do Linho;
- V - Parque Infantil do Panambi - Rua dos Girassóis;
- VI - Parque das Nascentes - Rua Alfeu Schmidt;
- VII - Parque Boaretto - Av. Corifeu de Azevedo Marques;
- VIII - Parque do Mollon - Rua do Cobre x Rua do Estanho;
- IX - Parque do 31 de Março - R. Marechal Bittencourt x R. 21 de Fevereiro;
- X - Parque Vila Brasil - Rua Paraná;
- XI - Centro Social Urbano - Rua Paraguai;
- XII - C.E.U. - Av. Alonso Keese Dodson.

Parágrafo único. Na situação do Parque Araçariguama, que é aberto, fica proibida a sua utilização.

Art. 2º Nas demais áreas de lazer fica recomendada a não utilização dos equipamentos de playground, academia ao ar livre e equipamentos esportivos.

Art. 3º Fica suspenso, por tempo indeterminado, a partir do dia 23 de março de 2.020, o atendimento presencial ao público em todas as repartições públicas municipais, excetuando-se as áreas de saúde, segurança pública e serviços funerários.

Parágrafo único. A prestação dos serviços suspensos na forma presencial ocorrerá através do site oficial (www.santabarbara.sp.gov.br), e-mails e telefones desta municipalidade.

Art. 4º A partir do dia 23 de março de 2.020 fica autorizado que cada Secretaria Municipal e Autarquia promova a reorganização de suas atividades internas junto aos seus funcionários, podendo, para tanto, utilizar-se do sistema de trabalho remoto (home office), compensação de banco de horas e implantação de escalas e/ou rodízio presencial.





MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Art. 5º Por situação de força maior e visando a proteção da coletividade, dada a suspensão das aulas e fechamento das escolas municipais, ficam antecipadas as férias de julho de 2.020, dos professores e dos profissionais da Educação da rede municipal de ensino de Santa Bárbara d'Oeste, iniciando-as no dia 23 de março de 2.020 com término no dia 07 de abril de 2.020.

§ 1º Havendo necessidade, poderá ser decretado, oportunamente, recesso escolar.

§ 2º Em virtude da antecipação das férias e de eventual recesso escolar, deverá a Secretaria Municipal de Educação reorganizar o calendário escolar.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições contrárias.

Santa Bárbara d'Oeste, 20 de março de 2.020.



DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal

